



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

OFICIO Nº 0064/2021- Secretaria de Infraestrutura /Gabinete do Prefeito

Alenquer, 01 de março de 2021.

Ao
Ilmo. Senhor
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhamos a V. S^a a solicitação para que seja providenciado o devido processo administrativo, com vista à **LOCAÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO PESADO, DESTINADOS AO AUXÍLIO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, pelo período de 90 (noventa) dias, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, por tratar-se de serviços essenciais, nas áreas urbanas, periferias e lugares de difícil acesso, considerando a grande quantidade de lixo, entulho e demais resíduos sólidos acumulados em toda a cidade, ruas, praças e demais logradouros públicos, deixando a população com risco iminente de doenças de diversas espécies (dengue, zica, chikungunya, leptospirose, etc.), que podem ser transmitidas por insetos, roedores e diversos outros animais atraídos pelos lixos e entulhos acumulados e com o início de período chuvoso, torna-se ainda mais agravante a situação, onde as águas pluviais se misturam e espalham os lixos e entulhos, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.035, de 11 agosto de 2020, Decreto Emergencial nº 053, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Emergencial nº 081, de 31 de janeiro de 2021

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


CARLOS ALBERTO FARIAS DO VALE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Locação de Veículos e Equipamento Pesado, destinados ao Auxílio aos Serviços de Manutenção de Limpeza Pública do Município de Alenquer.

A limpeza urbana está diretamente relacionada à veiculação de doenças e, portanto, à saúde pública; à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, na abordagem ambiental; e pelas questões sociais ligadas aos catadores, ou ainda pelas pressões advindas das atividades turísticas. Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de: promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Baseado nos preceitos citados anteriormente, a *Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos*, órgão responsável pela gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Alenquer, estabelece diretrizes, por meio deste Termo de Referência, para orientar empresas interessadas em participar do certame para Locação de veículos e equipamento pesado, destinados aos serviços de manutenção de limpeza pública, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços

2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS:

Item	Especificação	Quant Veículos	Quant	Unid	Preço	
					Unitário	Total
01	VEICULO PESADO TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE PARA 6 A 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE POSSUA OS EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. FICHA TÉCNICA MOTOR : DIESEL, INJEÇÃO DIRETA TIPO: 6 CILINDROS EM LINHA CILINDRADA : 5675CM³ POTÊNCIA MÁXIMA: 130CV A 2800RPM TORQUE MÁXIMO: 37MKGf A 2000RPM SISTEMA ELÉTRICO/BATERIA/ALTERNADOR: 12V/1 X 135AH/12V /14V 35A CAIXA DE CÂMBIO: MB G3/36-5/8,98 DE 2 MARCHAS E 5 VELOCIDADES REDUÇÃO DO EIXO TRASEIRO: I=6,143 (43:7) NAS VERSÕES L E LS E I:6,857 (48:7) NA VERSÃO LK SUSPENSÃO DIANTEIRA: FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS SUSPENSÃO TRASEIRA: FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS E MOLAS AUXILIARES FREIOS :A AR, MISTO, ÓLEO NAS 4 RODAS PNEUS (RECOMENDADO) : 275 / 80R 22,5 OU 9.00R 20 PR12 PBT TOTAL TÉCNICO: 12000 KG VERSÃO 4X2 19.000 KG VERSÃO 6X2 PBT TOTAL LEI DA BALANÇA: 11000KG VERSÃO 4X2 E 16.000KG 6X2	04	03	MÊS		



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

02	VEICULO PESADO TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE PARA 13 A 15 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE POSSUA OS EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. MOTOR: MB OM -365 AL MODELO: 6 CIL.EM LINHA, TURBOCOOLER CILINDRADA: N.D POTÊNCIA: 177 CV A 2 200 RPM TORQUE: 69 MKGF DE 1200 A 1600 RPM TRANSMISSÃO: CÂMBIO: MB G 20-6 Nº DE MARCHAS: N.D SUSPENSÃO: DIANTEIRA: MOLAS PARABÓLICAS TRASEIRA: MOLAS TRAPEZOIDAIS FREIOS: DIANTEIRO: TAMBOR TRASEIRO: TAMBOR MEDIDAS: PNEUS: 275/ 80 R 22,5 ENTREEIXOS(MM): N.D PESOS: TARA: 4450 A 4570 KG PBT (LEGAL): 13 900 KG CMT(CAP.MÁX.TRAÇÃO): 23 000 KG	04	03	MÊS	
TOTAL					

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1.** O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos.
- 3.2.** Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo. Considerando a grande quantidade de lixo, entulho e demais resíduos sólidos acumulados em toda a cidade, ruas, praças e demais logradouros públicos, deixando a população com risco iminente de doenças de diversas espécies (dengue, zica, chikungunya, leptospirose, etc.), que podem ser transmitidas por insetos, roedores e



diversos outros animais atraídos pelos lixos e entulhos acumulados e com o início de período chuvoso, torna-se ainda mais agravante a situação, onde as águas pluviais se misturam e espalham os lixos e entulhos.

- 3.3.** Sendo assim, a *Secretaria Municipal de Infra Estrutura* utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 24, inciso IV, Serviços emergencial, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.
- 3.4.** Garantir que os serviços de limpeza, conservação e higienização urbana mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

3.5. A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA:

- 3.5.1.** Aspectos sanitários Agentes físicos: é o caso do lixo acumulado às margens de cursos d'água ou de canais de drenagem e em encostas, acabando por provocar o seu assoreamento e o deslizamento dos taludes, respectivamente.
- 3.5.2.** Agentes químicos: a poluição atmosférica causada pela queima de lixo a céu aberto e a contaminação de lençóis d'água por substâncias químicas presentes na massa de resíduos são exemplos típicos desta ação sobre a saúde das pessoas e o meio ambiente.
- 3.5.3.** Agentes biológicos: o lixo mal acondicionado ou depositado a céu aberto constitui-se em foco de proliferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas, etc.).
- 3.5.4.** Agentes estéticos e de bem-estar: a exposição indevida do lixo gera incômodos à população, tanto pelo seu mau odor quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é lançado. Aspecto econômico e financeiro O lixo, uma vez aproveitado, pode ter reduzidos os custos com a sua coleta e disposição final. Seu aproveitamento se faz através de reciclagem de materiais recuperáveis (papel, plástico, metal, vidro, etc.), com a fabricação de composto orgânico ou, ainda, pelo aproveitamento do gás metano produzido durante a sua decomposição na ausência de oxigênio.
- 3.5.5.** Aspecto social É comum a existência, nos vazadouros de lixo e até mesmo nas ruas, de todo um contingente de pessoas que buscam na separação e comercialização de materiais recicláveis uma alternativa para o seu sustento e de sua família. Isto se dá em condições subumanas. É possível, entretanto, manter esta atividade econômica, mas em adequadas condições de trabalho. É o caso das unidades de beneficiamento de lixo e dos programas de coleta seletiva tratados adiante.

4. PRAZO DE VALIDADE:

- 4.1.** NO prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço em conformidade com o item 2;
- b) Cumprir com os prazos de execução;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



- d) Submeter-se à fiscalização da PMA, através do setor competente, que acompanhará a execução do objeto, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMA;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela CONTRATANTE, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

- a) A execução objeto será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da contratante;
- b) A Contratada se obrigará a manter veículos e equipamentos à disposição no município de Alenquer para a execução do objeto;
- c) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- d) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMA a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o equipamento e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal.

8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CARLOS ALBERTO FARIAS DO VALE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser. Urbanos



ANEXO

RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA

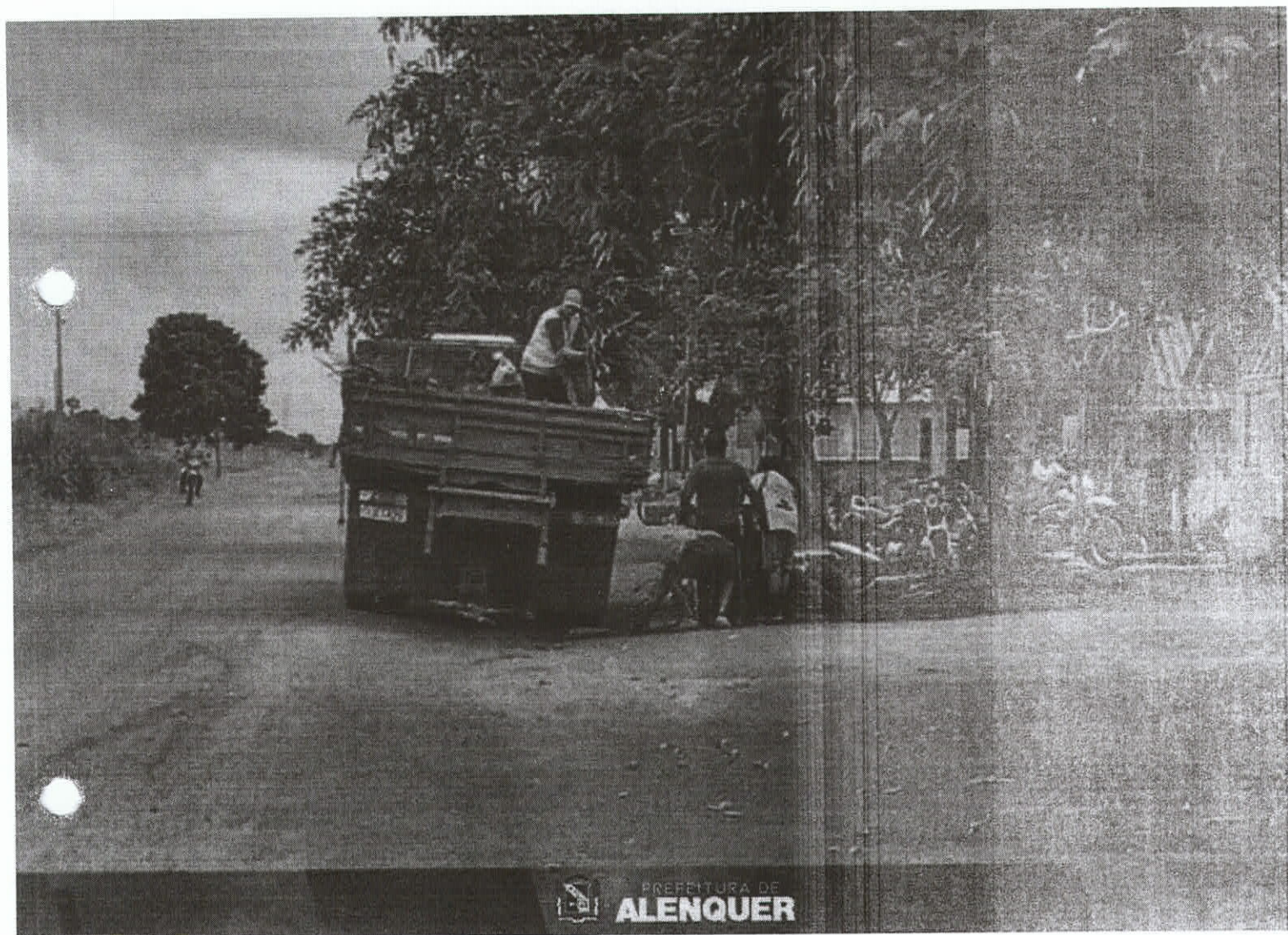
1.1. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos.

1.2. Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo. A Locação de veículo e equipamento pesado, destinados ao auxílio dos serviços de manutenção de limpeza pública do município de alenquer/pa, pelo período de 90 (noventa) dias, **EM CARÁTER EMERGENCIAL, tratar-se de serviços essenciais**, nas áreas urbanas, periferias e lugares de difícil acesso, considerando a grande quantidade de lixo, entulho e demais resíduos sólidos acumulados em toda a cidade, ruas, praças e demais logradouros públicos, deixando a população com risco iminente de doenças de diversas espécies (dengue, zica, chikungunya, leptospirose, etc.), que podem ser transmitidas por insetos, roedores e diversos outros animais atraídos pelos lixos e entulhos acumulados e com o início de período chuvoso, torna-se ainda mais agravante a situação, onde as águas pluviais se misturam e espalham os lixos e entulhos, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. FOTOS – SEGUE FOTOS PARCIAIS DOS ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO, ENTULHOS DE CAPINAS, ENTULHOS DE BORRACHARIAS, ENTULHOS DE PODAS E LIXO ETC....



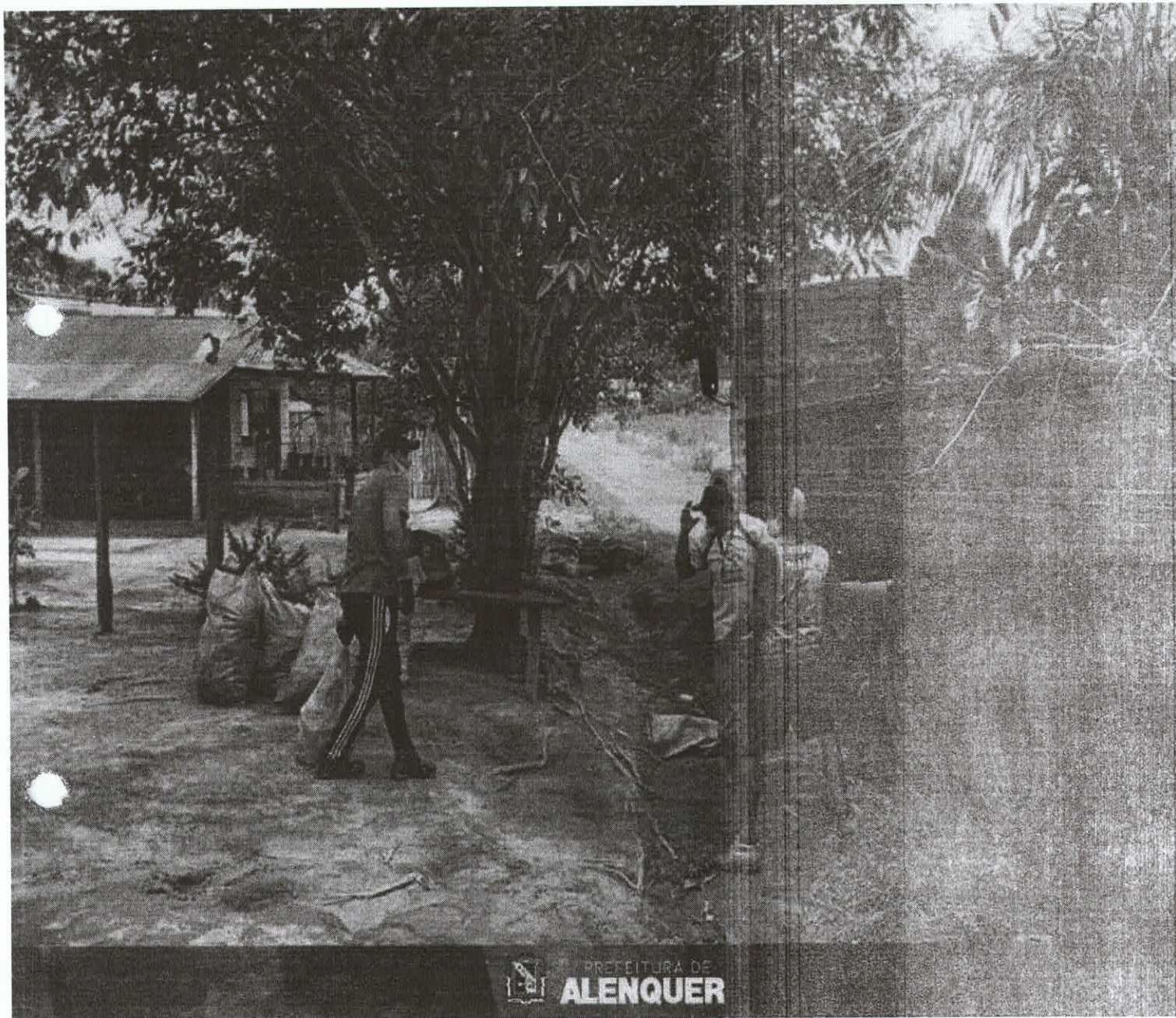
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER

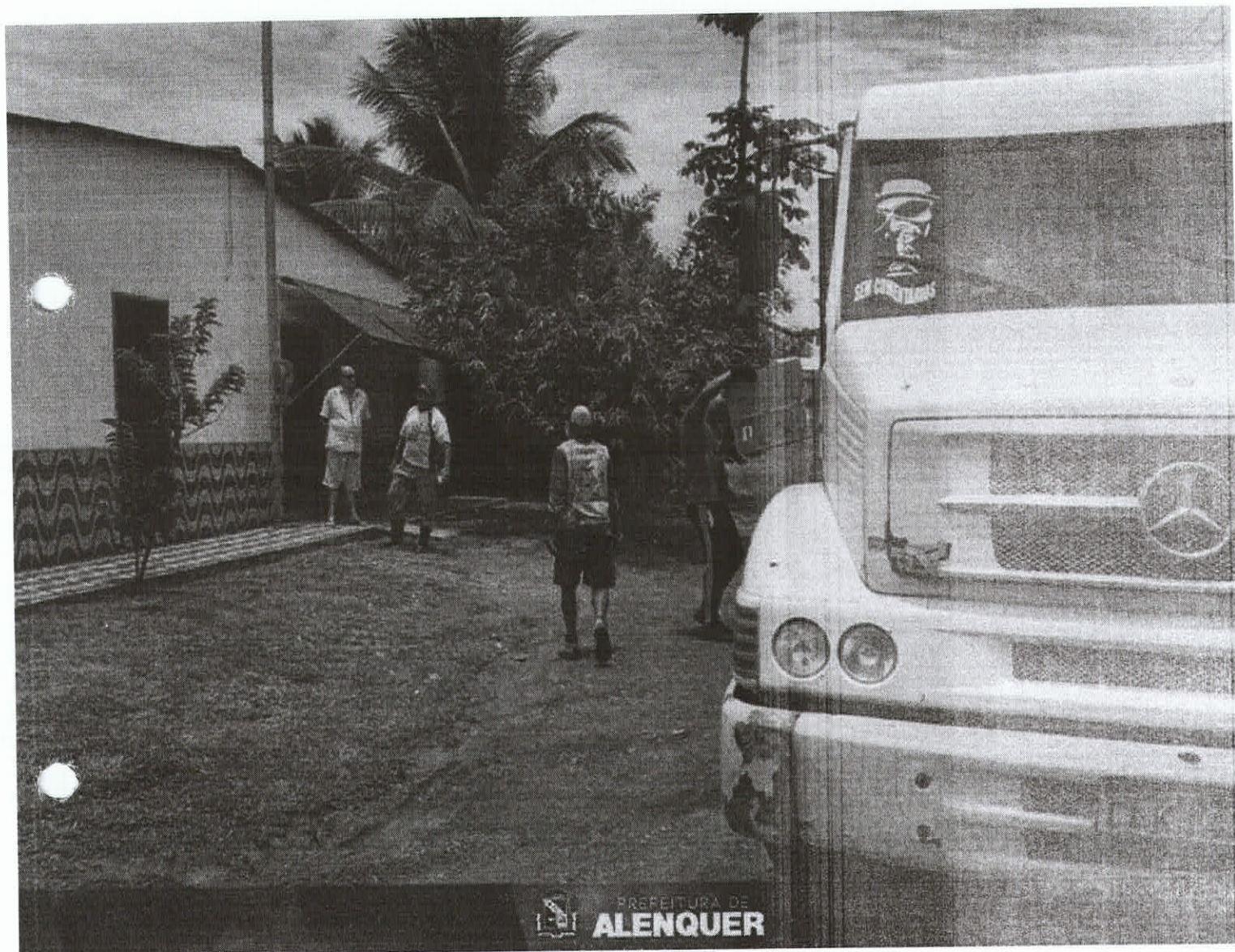


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



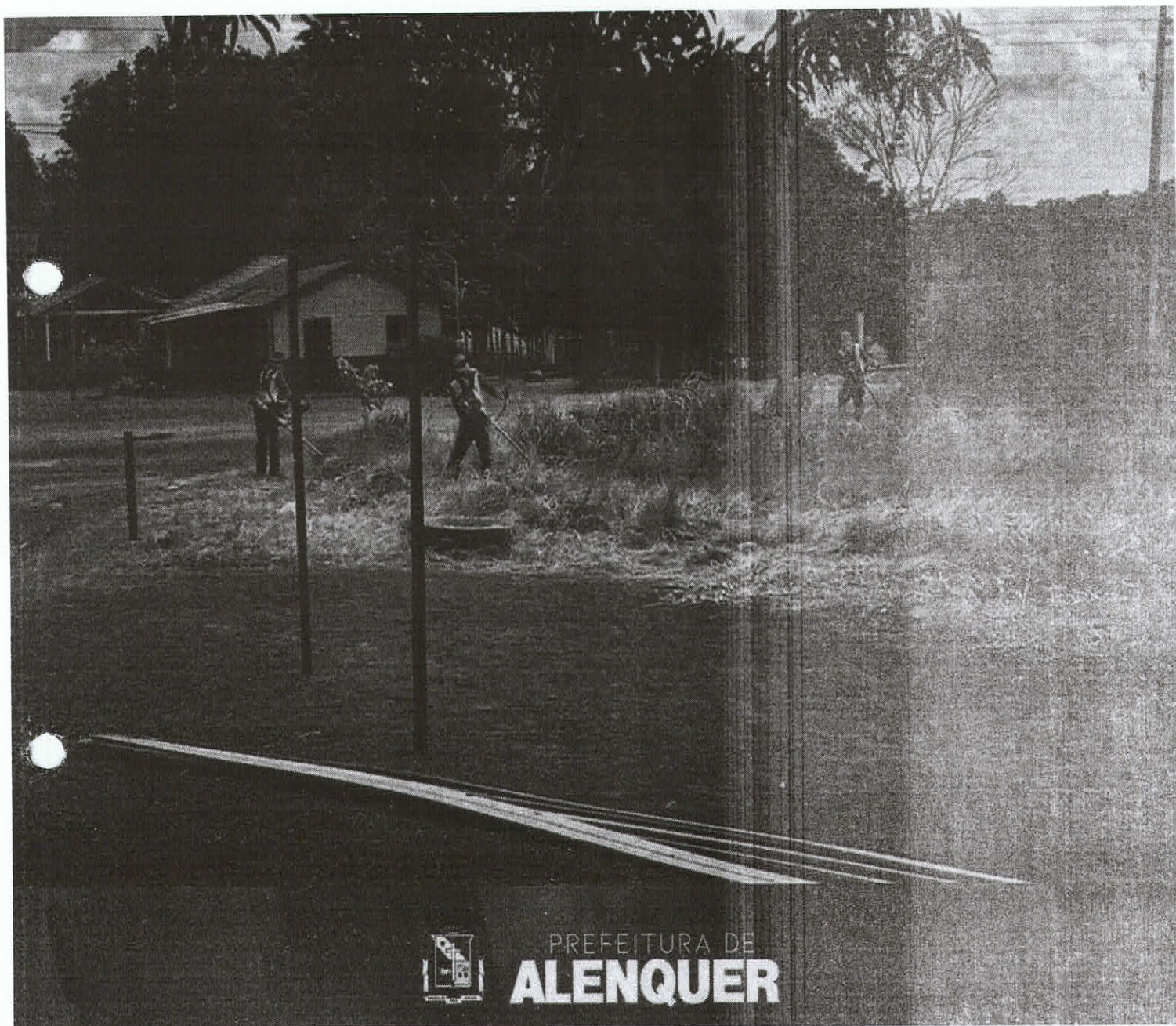


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER

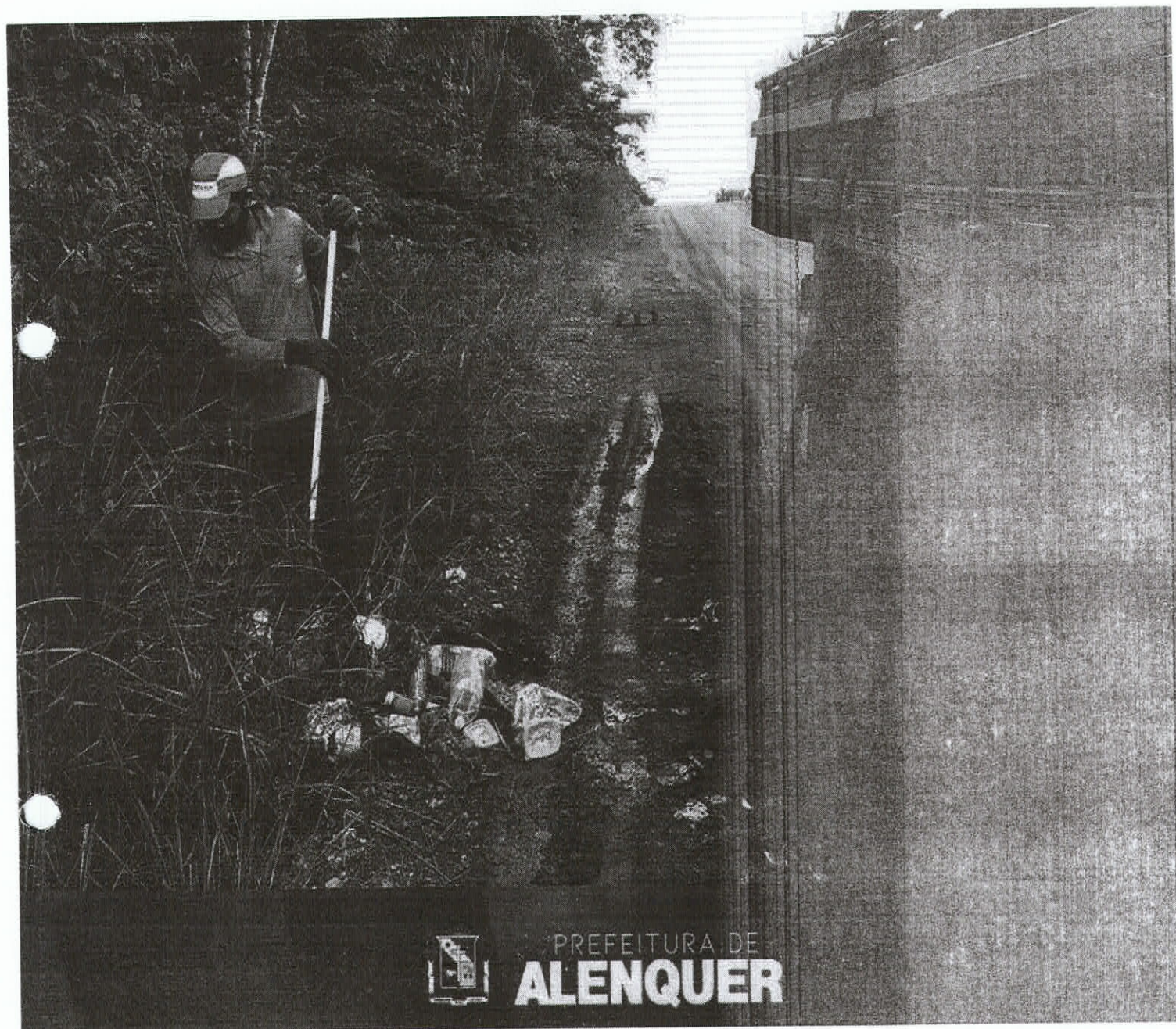


Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

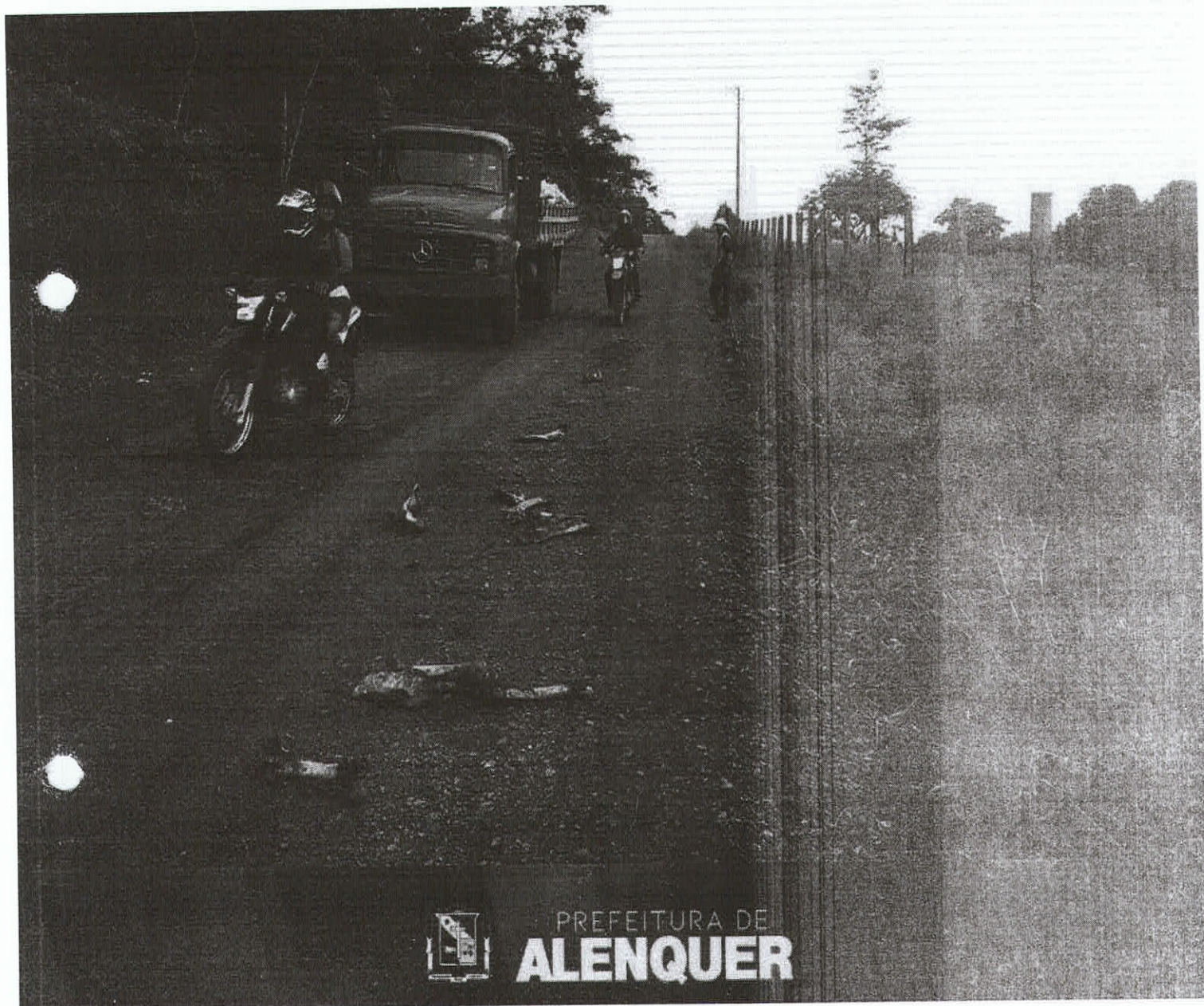
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos

CNPJ nº 04.838.793/0001-73





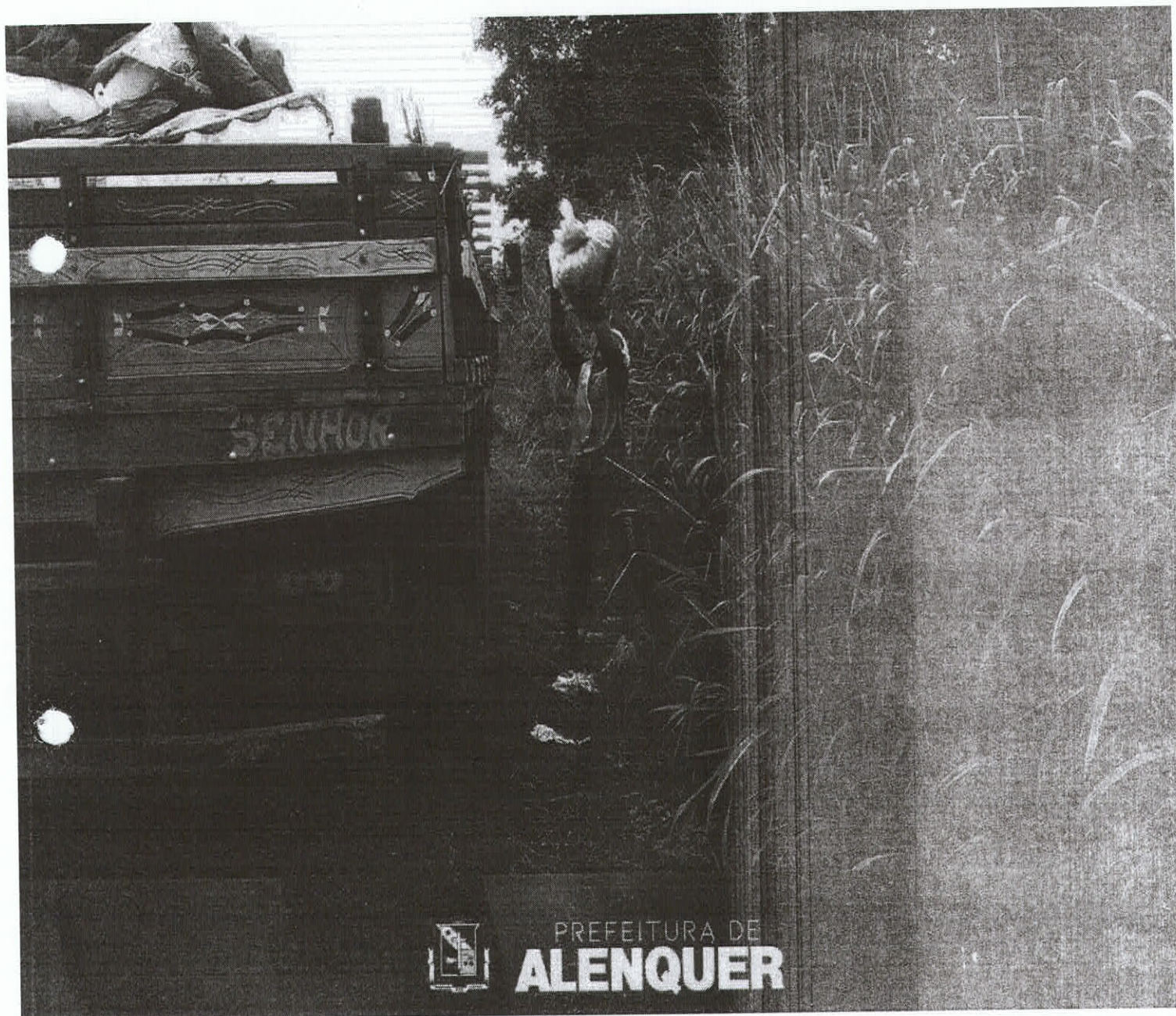
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER

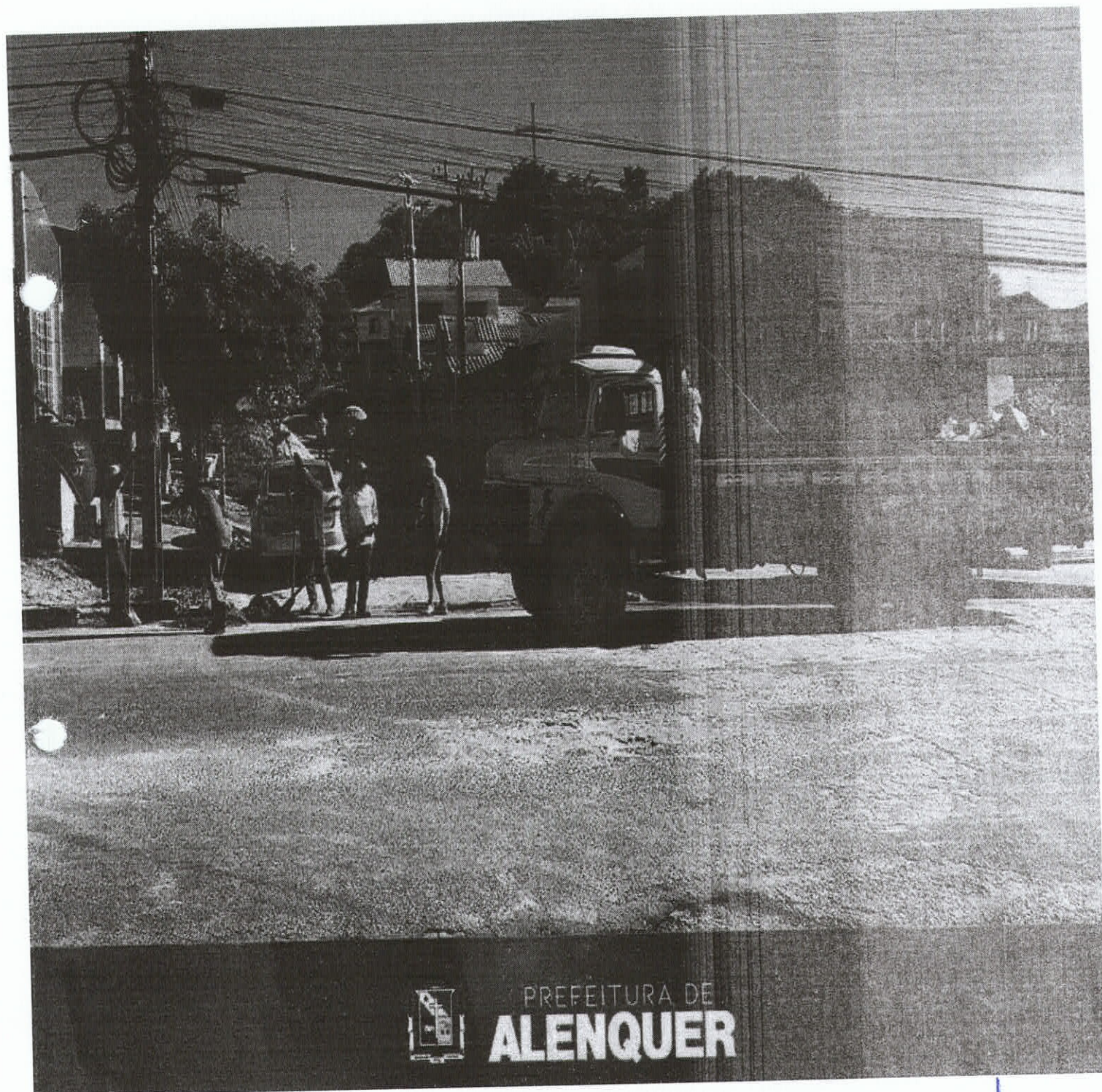


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73





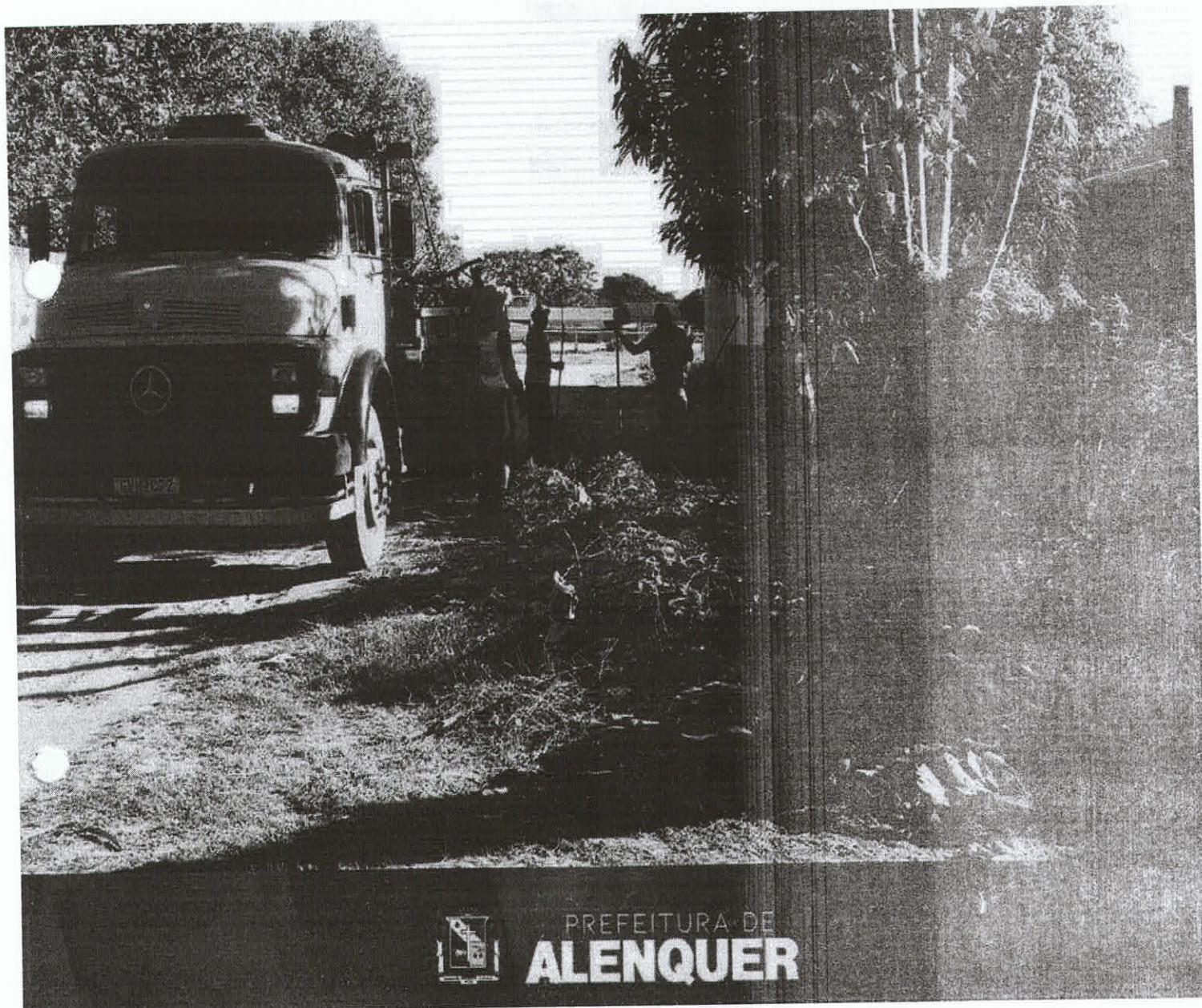
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER

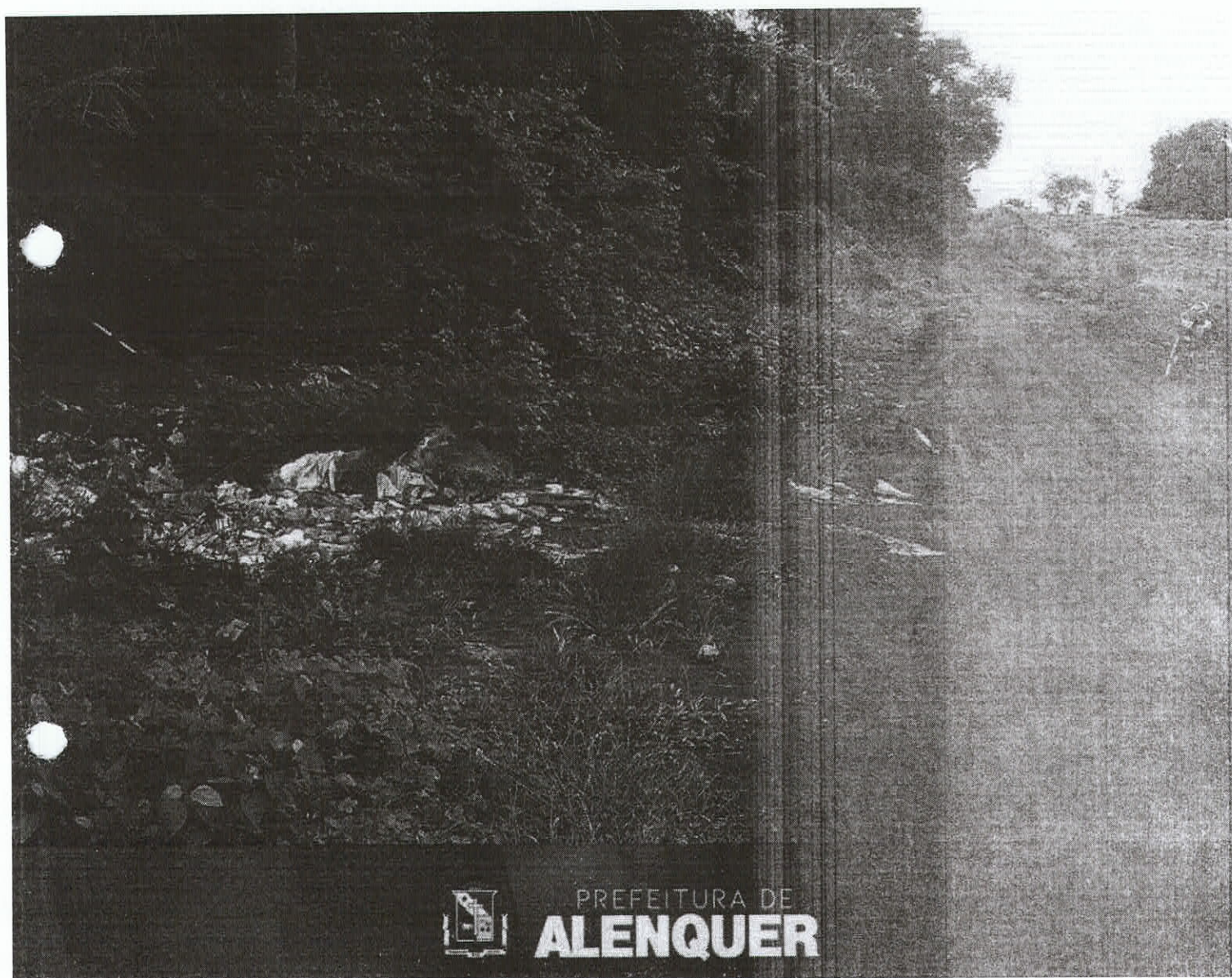


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73





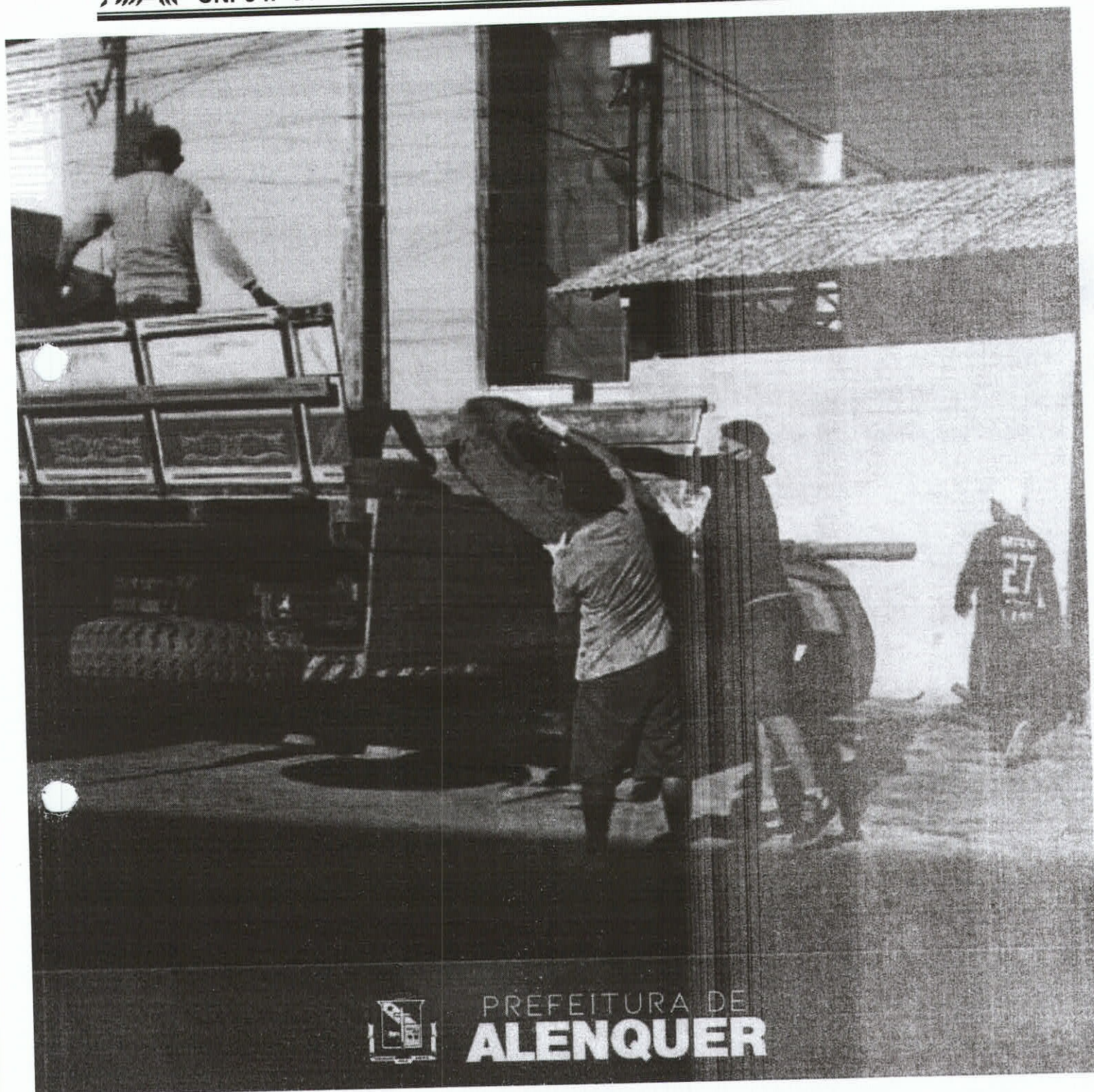
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER



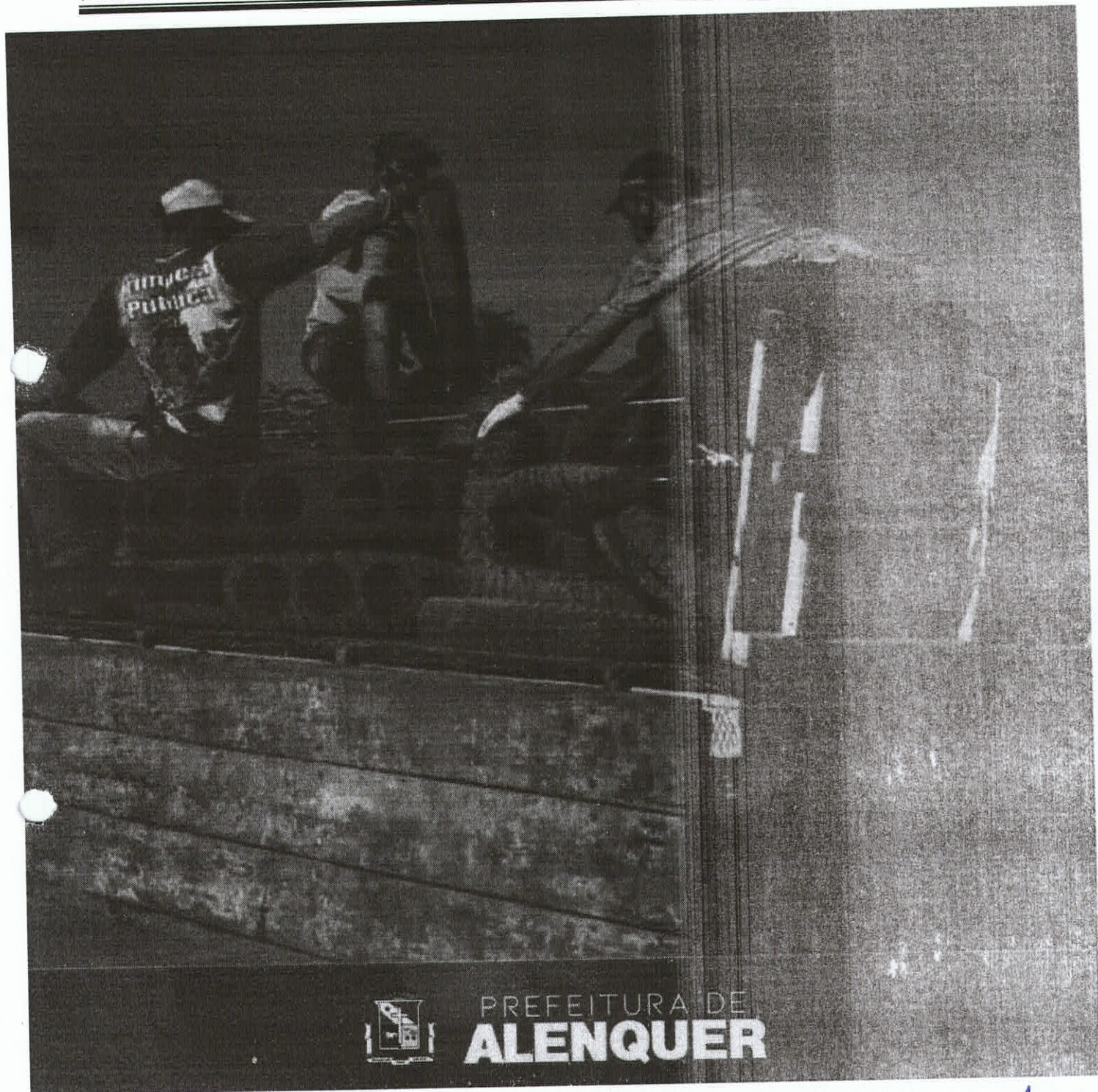
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PREFEITURA DE
ALENQUER



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Ser.Urbanos
CNPJ nº 04.838.793/0001-73













